



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa ,s/n Dili Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Decisão Nº.16/V/CA, de 04 de outubro de 2019

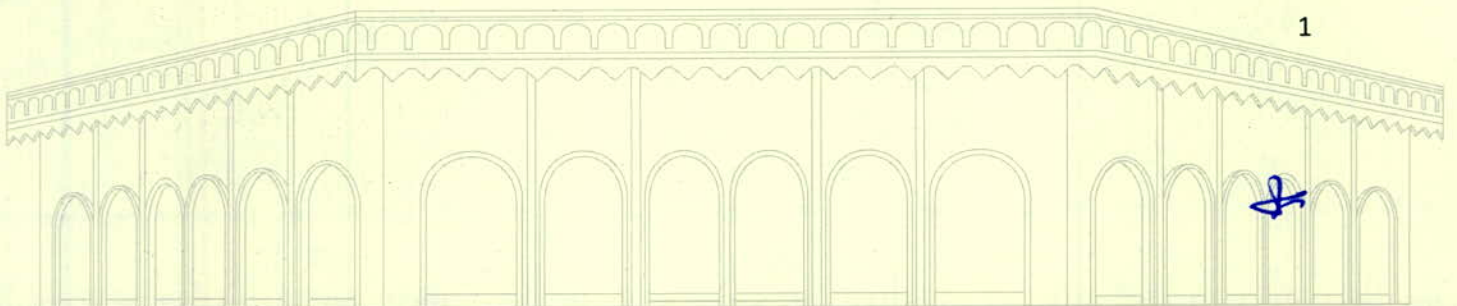
O Senhor João Rui Amaral veio, em 22 de julho de 2019, impugnar para este Conselho de Administração o procedimento de recrutamento e seleção por concurso público de Secretário-Geral do Parlamento Nacional.

Cumpre apreciar e decidir.

Conforme parecer jurídico proferido na sequência da sua impugnação, considerou-se como relevante um leque de factos, entre os quais, ser o senhor funcionário parlamentar com a categoria profissional de Técnico Superior Parlamentar Assistente, sendo, também, concorrente no concurso para recrutamento de Secretário-Geral do Parlamento Nacional que, à data da sua impugnação, se encontrava, ainda, na fase de entrevista.

Na sua impugnação, alega, em síntese, que o júri do concurso funcionou de forma ilegal, sendo, também ilegal a composição do mesmo porque, no seu entendimento, a lei aplicável não permite que o Diretor de Recursos Humanos e Formação integrasse o júri de recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional.

Refere, ainda, que no dia 22 de julho, pelas 10 horas, foi chamado pelo Presidente do Júri para participar em nova entrevista e, que se recusou a participar na nova entrevista para a qual foi chamado pelo Presidente do Júri, impugnando, porém, o processo, solicitando ao Presidente do Parlamento Nacional a constituição de uma equipa independente de fiscalização, para descobrir os erros cometidos pelo júri.





República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

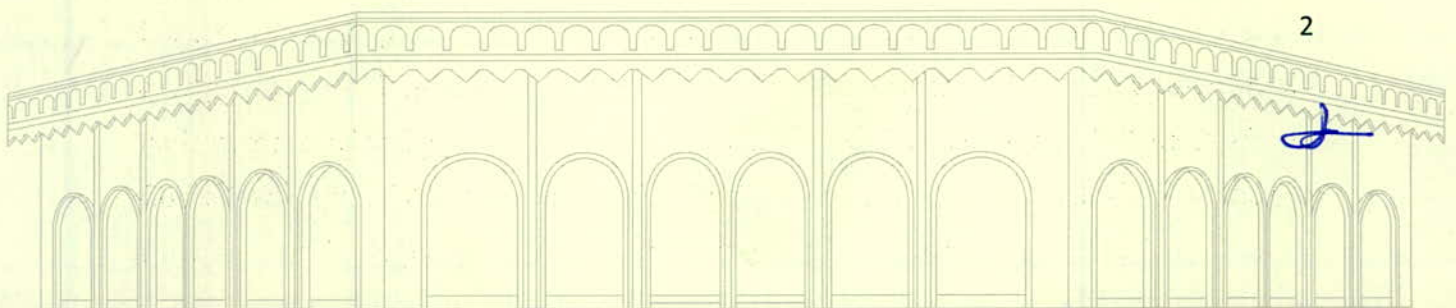
Rua de Formosa ,s/n' Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

No entanto, a sua exposição vem levantar a questão de se saber se, não tendo a impugnação por objeto uma deliberação do júri do referido concurso, se deve ser admitida, ou levada em conta.

A 17 de abril de 2019 o Conselho de Administração do Parlamento Nacional, através da Decisão n.º 10/V/CA, aprovou o Regulamento do Processo de Recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional. E assim procedeu, porque a Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, não prevê normas sobre o recrutamento público, por concurso, do Secretário-Geral do Parlamento Nacional. Dispõe, no artigo 24.º, sob a epígrafe “Qualificações do Secretário-Geral”, que: “*O Secretário-Geral é escolhido preferencialmente de entre funcionários públicos no topo da carreira dos serviços parlamentares ou da Administração Pública, ou através de recrutamento público por concurso...*” .

Por esse motivo, o procedimento de recrutamento público por concurso, do Secretário-Geral, é regulado pelo Regulamento do Processo de Recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional aprovado pela Decisão n.º 10/V/CA, de 17 de abril de 2019, do Conselho de Administração do Parlamento Nacional. A integração de eventuais lacunas deste Regulamento faz-se por aplicação do direito subsidiário indicado no artigo 61.º da LOFAP.

O referido Regulamento do Processo de Recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional prevê claramente as situações em que se admitem impugnações ao dispor, no artigo 19.º que “*Das deliberações do júri, pode caber reclamação a apresentar junto do Conselho de Administração, no prazo de 5 dias, devendo este solicitar ao respetivo júri, uma apreciação fundamentada, a qual lhe deverá ser presente em igual prazo, para preparação*





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa ,s/n' Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

de resposta ao interessado. Referindo no número 2 do mesmo artigo 19.º, que “Nos termos da lei, esta reclamação não tem efeito suspensivo.”

Assim, no presente caso, apesar do impugnante vir alegar diversos aspetos com os quais fundamenta a sua discordância relativamente ao procedimento do concurso levado a cabo, a verdade é que a impugnação versa sobre a legalidade da composição e do funcionamento do júri do concurso. Concretizando, a impugnação não tem por objeto uma concreta deliberação do júri, como determina o n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento do Processo de Recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional.

Assim sendo, porque os atos concretos do procedimento do concurso não constituem deliberação do júri, a sua reclamação não tem qualquer base legal, pelo que deve ser rejeitada.

Nestes termos, o Conselho de Administração decide rejeitar a impugnação apresentada e, em consequência, não se pronunciar sobre o mérito da mesma.

Notifique-se.

*O Presidente do Parlamento Nacional e
Presidente do Conselho de Administração*

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

*A Secretária-Geral do Parlamento Nacional e
Secretária do Conselho de Administração*

Cedelizia Faria dos Santos

